CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 133/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES QUE VISAM O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE COCAL, ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO, PARA ATENDER A PREFEITURA DE COCAL-PI, COM BASE NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE COCAL-PI E A PEDROSA & PINTO LTDA, CNPJ: 19.901.318/0001-71, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

A PREFEITURA DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, Antônio Eduardo Carvalho dos Santos, brasileiro, solteiro, RG nº 2.797.487 - SSP-PI e CPF: 058.286.963-35, residente na Av. João Justino de Brito, Bairro Centro, cidade de Cocal, Piauí, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de *CONTRATADO* a empresa PEDROSA & PINTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.901.318/0001-71, com sede na Rua do Rosário, nº 3480, Sala 02, CEP: 64.016-480, Bairro Três Andares, cidade de Teresina, Piauí, aqui representada pela senhora JADIARA PEDROSA GONÇALVES, brasileira, Empresária e Psicóloga, portadora do RG: 2.211.310-SSP/PI e do CPF: 001.246.323-00, tendo em vista a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, constante no Processo Administrativo 050/2023, que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria na implementação de ações que visam o desenvolvimento social, cultural e econômico do município de Cocal, acompanhamento, controle e avaliação da Lei Paulo Gustavo no Município, para atender a Prefeitura de Cocal-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto deste Contrato será executado consoante a prestação de serviço especializado em Assessoria e Consultoria na implementação de ações que visam o desenvolvimento social, cultural e econômico do município de Cocal, acompanhamento, controle e avaliação da Lei Paulo Gustavo no Município, com base no processo de Dispensa de Licitação 013/2023, com pagamento conforme a realização do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – DA CONTRATADA:

Visando o serviço do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) A prestação do serviço objeto deste contrato, com pagamento conforme a realização do serviço executados, obedecendo fielmente as especificações do orçamento, na forma constante do anexo do Processo de Dispensa Nº 013/2023, que passam a fazer parte integrante do presente e a eles vinculados, como se transcritos fossem;
b) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislações tributárias, trabalhistas e previdenciária;
c) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução do serviço nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
d) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação técnica;

II – DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchida as formalidades previstas no presente contrato;
b) Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
c) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema na execução do serviço;

CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A CONTRATADA designará um responsável para dirigir a execução do serviço, o qual poderá ser substituído assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da Contratante, por fato devidamente motivado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DO FORNECIMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE E GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Pela execução dos serviços a que alude este Contrato fica estabelecido o preço global de R$ 12.729,07 (doze mil setecentos e vinte e nove reais e sete centavos), correspondente a execução do serviço no valor da proposta apresentada, em até quinze dias úteis da apresentação da nota fiscal e recibo à esta Prefeitura de Cocal-PI, com a devida comprovação da realização do serviço.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços do objeto deste Contrato, não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS E DO RECEBIMENTO FINAL

O prazo para o inicio dos serviços objeto deste contrato será a partir da data de sua assinatura, estando sua execução alinhada ao quantitativo dos serviços prestados conforme termo de referencia e proposta apresentada, em conformidade com processo de Dispensa de Licitação nº 013/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

RECURSOS DO ORÇAMENTARIOS:
Fontes – 500; 715.
Programa de Trabalho – 04.122.0005.2040.0000; 13.392.0038.2290.0000.
Elemento de Despesa – 3.3.90.39.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666/93, consoante o Processo de Dispensa Nº 013/2023.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará durante o período de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução, total ou parcial do contrato a Prefeitura de Cocal-PI, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Advertência.
SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do(s) serviços(s), objeto do contrato, por dia de atraso.
SUB-CLÁUSULA TERCEIRA - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
SUB-CLÁUSULA QUARTA - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Sub-cláusula Terceira

§ 1°. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2°. As sanções previstas nas Sub-cláusulas Primeira, Terceira e Quarta, poderão ser aplicadas juntamente com a Sub-cláusula Segunda, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3°. A sanção estabelecida na Sub-cláusula Quarta é de competência exclusiva da Prefeitura de Cocal-PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado no início dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da lei n°8.666/93;
i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
m) Ocorrência de caso fortuito ou de força superior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº8.666/93; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e Judicial, nos termos da legislação.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação.

SUB´-CLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n°.8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

SUB-CLÁSULA QUINTA - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contratante, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

SUBCLÁSULA SEXTA – A rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei n°8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei. (art. 80 da Lei n°8.666/93).

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;
b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei n°8.666/93;
c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores da multas e indenizações a ela devida;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante;
e) A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a e b" desta Sub-cláusula fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade à obra ou ao fornecimento por execução direta ou indireta;

f) É permitido à Contratante, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;
g) Na hipótese da alínea "b", desta Sub-cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Prefeitura de Cocal-PI.

SUB-CLÁUSULA OITAVA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILDIADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário dos Municípios no prazo da lei, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às custas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cocal – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) via(s) de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
Fernanda Veras Carvalho
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº156/2023

Cocal, PI, 24 de outubro de 2023.

Fernanda Veras Carvalho

FERNANDA VERAS CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
JADIARA PEDROSA GONCALVES
Data: 24/10/2023 13:56:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PEDROSA & PINTO LTDA
CNPJ: 19.901.318/0001-71
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Alex Pereira dos Santos CPF: 060.885.573-11
2. Milena Silva do Nascimento CPF: 071.854.613-39

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 133/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria na implementação de ações que visam o desenvolvimento social, cultural e econômico do município de Cocal, acompanhamento, controle e avaliação da Lei Paulo Gustavo no Município, para atender a Prefeitura de Cocal-PI.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/000178, e PEDROSA & PINTO LTDA, CNPJ: 19.901.318/0001-71

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
VALOR: R$ 12.729,07 (doze mil setecentos e vinte e nove reais e sete centavos)
FONTE DE RECURSOS: Fontes – 500; 715.
Programa de Trabalho – 04.122.0005.2040.0000; 13.392.0038.2290.0000.
Elemento de Despesa – 3.3.90.39.
24 de outubro de 2023,
FERNANDA VERAS CARVALHO,
Secretária Municipal de Administração.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Bons ventos, Europa Brasil"

Id:13B5AE08B995081F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345

PREFEITURA DE AROAZES
TRABALHO, JUVENTUDE E DESENVOLVIMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES (PI)
AVISO

A Prefeitura Municipal de Aroazes(PI), avisa aos interessados que realizara o Pregão Eletrônico 047/2023, através do sistema e www.novobbmnet.com.br, com recebimento de propostas a partir das 16:00 do dia 26 de outubro de 2023 até às 09:50 horas do dia 09 de novembro de 2023, e abertura e analise a partir das 10:00 horas do dia 09 de novembro de 2023, e INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09/11/2023 – Horas 10:30:00, com vistas Contratação de empresa para execução de serviços com mão de obra especializada em serviços de digitação , exclusivo para MEI, visando atender a demanda da secretaria municipal de Secretaria de Saúde, especificamente alimentar o sistema de PRONTUÁRIOS ELETRÔNICOS no município de Aroazes – PI, conforme demais especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, e maiores informações à disposição dos interessados na sede do órgão licitante, na Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro. Telefone nº (89)3468-1345, e www.novobbmnet.com.br ou www.tce.pi.gov.br.

O presente documento será afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, no período de 25/10/2023 a 09/11/2023.

Aroazes-PI, 25 de outubro de 2023.

ACÁCIA ELIANNE DANTAS DE SANTANA E SILVA
PREGOEIRO

Id:13B5AE08B9950785

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001
REF. CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 139/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL, PI, C.N.P.J. nº. 02.422.924/0001-41

CONTRATADA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA HUMANA - IPAH, C.N.P.J. sob nº 13.852.317/0001-59

DO OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo acréscimo quantitativo do contrato ora aditivado, com alteração do quantitativo pactuado para a contratação, nos termos permitidos pelo art. 65, inciso I, alínea "b" c/c o seu parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, inciso I, alínea "b" c/c o seu parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93

DO VALOR DO CONTRATO: O valor do presente acréscimo é de R$24.833,50 (vinte e quatro mil e oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), conforme justificativa, parte integrante deste procedimento. Tal acréscimo corresponde ao percentual de 25% do valor inicial dos itens, respeitando os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Deste modo, o valor global do contrato, que era de R$100.000,00 (cem mil reais), passa a ser de R$ 124.833,50 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

RECURSOS ORÇAMENTARIOS:
FONTES DE RECURSOS – 500; 600; 601; 621; 631
PROGRAMA DE TRABALHO – 10.301.0020.2160.0000; 10.301.0020.2180.0000; 10.302.0027.2196.0000.
ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39 (Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica).

Data, 24 de outubro de 2023.
Fabricia dos Santos Vieira,
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE, COCAL, PI

Id:09FEC7BE2ACF0658

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 133/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria na implementação de ações que visam o desenvolvimento social, cultural e econômico do município de Cocal, acompanhamento, controle e avaliação da Lei Paulo Gustavo no Município, para atender a Prefeitura de Cocal-PI.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/000178, e PEDROSA & PINTO LTDA, CNPJ: 19.901.318/0001-71

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
VALOR: R$ 12.729,07 (doze mil setecentos e vinte e nove reais e sete centavos)
FONTE DE RECURSOS: Fontes – 500; 715.
Programa de Trabalho – 04.122.0005.2040.0000; 13.392.0038.2290.0000.
Elemento de Despesa – 3.3.90.39.
24 de outubro de 2023.
FERNANDA VERAS CARVALHO,
Secretária Municipal de Administração.

Id:167C38F974A908B7

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023-LPG

APOIO DIRETO A PROJETOS DE FOMENTO DE AÇÕES CULTURAIS DO AUDIOVISUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, representada pelo prefeito, o Sr. Raimundo Nonato Fontenele Cardoso, considerando a viabilização da maior democratização de acesso ao recurso da Lei Paulo Gustavo, torna público o Termo Aditivo ao Edital de Chamamento Público nº 03/2023 - LPG:

1. O período das inscrições para participação neste Edital será prorrogado, passando a vigorar o seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO DE 2023
Período de Inscrição	16 de outubro a 06 de novembro
Período de Avaliação de Mérito Cultural	07 de novembro a 08 de novembro
Resultado de Avaliação de Mérito Cultural	09 de novembro
Recurso de Avaliação de Mérito Cultural	10 de novembro
Resultado do Recurso	11 de novembro
Habilitação	13 de novembro a 15 de novembro
Pagamento	17 de novembro

2. No item 3.2 acrescentamos como proponentes as Pessoas Físicas, abrangendo assim as inscrições de projetos de Pessoas Físicas que possuam comprovação de atividades seguimento de audiovisual no município e/ou Estado do Piauí, passando a vigorar:

3.2 Os proponentes no campo cultural podem ser:

I - Pessoas Jurídicas com fins lucrativos (tais como MEI, pequenos e grandes negócios, etc.);

II - Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos (como ONGs, Fundações, Cooperativas, etc.);

III - Pessoas Físicas.

3. No ANEXO I do Edital, item 2 (DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS), a Categoria

Prefeitura Municipal de Cocal-PI
CNPJ nº 06.553.895/0001-78
Praça da Matriz, nº 177, Centro
CEP nº 64.235-000

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais